DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10869/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24323/2016
PROTOCOLO	: 1750125
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO	: ASMET ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 7048/2016/DETRAN-MS
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO.
VALOR	: R$ 181.751,40.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.320/2016), a formalização do Instrumento Contratual (Contrato de Credenciamento nº 7048/2016/DETRAN/MS), e do aditamento (Termo Aditivo n° 01), celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa ASMEDT ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Rio Verde de Mato Grosso.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-22206/2018 (peça nº 35, fls. 01/09), opinou pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.320/2016), do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento n° 7048/2016/DETRAN/MS), e do 1º Termo Aditivo correspondente às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-14886/2019 (peça nº 52, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA - 3ICE - 22206/2018 (peça nº 35), este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 121, I, "a", II, § 4º e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi (Contrato de Credenciamento nº 7048/2016/DETRAN/MS), aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As justificativas apresentadas para o 1° aditamento são procedentes e fundamentam-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de suas formalizações.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.320/2016), correspondente a 1ª fase, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso Sul e a empresa ASMET ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, nos termos do artigo 121, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 7048/2016/DETRAN/MS), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) nos termos do artigo 121, §4º, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;

4. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III do Regimento Interno;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB